



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informativo Tributário

Abril/2021

Contribuição ao INCRA sobre folha de salário

Por 7 votos a 4, o Plenário Virtual do STF decidiu pela constitucionalidade da contribuição ao INCRA devida à alíquota de 0,2% sobre a folha de salário, inclusive após a edição da EC nº. 33/2001, discutida na RE nº. 630.898/RS (Tema 495).

Segundo o relator, Ministro Dias Toffoli, *"Inexiste, no âmbito constitucional, restrição da base de cálculo da Cide, a qual poderá ser, inclusive, a folha de salários"*, uma vez que a inserção do § 2º, III, "a", no artigo 149 da CF/88 não restringe a incidência das contribuições de intervenção no domínio econômico ao faturamento, à receita bruta, ao valor da operação ou, no caso da importação. Dessa forma, a contribuição foi compreendida como uma CIDE, tendo sua validade mantida após a edição da EC nº. 33/2001 em função do rol não exaustivo das alterações trazidas pela emenda.

A interpretação encontra-se alinhada com o quanto já decidido em teses similares, como no julgamento do RE nº. 603.624/MG, no qual fixou-se a tese: *"As contribuições devidas ao Sebrae, à Apex e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001"*.

Uniformização de jurisprudência sobre créditos de PIS/COFINS no regime monofásico

Após decisões divergentes entre a 1ª e a 2ª turma do STJ, a 1ª Seção da Corte, responsável pela uniformização de jurisprudência, decidiu, em 14/01/21, pela impossibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS no regime monofásico.

No mês de março/21, a 1ª turma do STJ havia julgado o tema favoravelmente ao contribuinte nos REsp nº. 1.222.308, 1.861.790, 1.885.039, 1.889.788, 1.893.525 e 1.894.133, contudo, o Ministro Gurgel de Faria (voto vencido naquela ocasião e relator da matéria na 1ª Seção) já havia se manifestado pela impossibilidade de créditos no regime monofásica.

Com o resultado do novo julgamento do EREsp nº. 1.768.224 os contribuintes passam a não contar com o creditamento, uma vez, que nos termos do voto do relator, "*O benefício fiscal estruturado para determinado fim e para contemplar parcela específica de contribuintes não pode ser estendido para hipóteses diversas do estabelecido pelo Legislativo. O Judiciário não pode atuar na condição de legislador positivo para, com base no princípio da isonomia, desconsiderar os limites objetivos estabelecidos na concessão de benefício fiscal*".

Não incidência de IRRF sobre serviços irregulares

O CARF afastou a cobrança de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos a prestadores de serviços que a RFB considera irregulares.

Em geral, o Fisco tributa serviços à alíquota de 35% nas situações em que não encontra prova de que tenham sido efetivamente prestados, pautado na previsão do artigo 61 da Lei nº. 8.981/95, contudo, por força do fim do voto de qualidade após a edição da Lei nº. 13.988/20, a tese do contribuinte foi beneficiada e o entendimento do órgão, alterado.

Com isso, a tributação passa a incidir somente sobre os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado. Nos termos do voto vencedor, após a identificação dos beneficiários é possível rastrear os pagamentos, *“de forma a permitir que a autoridade fiscal averigue se os receptores declararam corretamente tais pagamentos e se os valores foram oferecidos à tributação, atuando eventual omissão de receitas”*, de maneira à caber ao Fisco a responsabilidade de localizar o beneficiário.

O tema ainda está sujeito à apreciação da Câmara Superior do CARF via Recurso Especial.

PIS/COFINS sobre variação cambial na venda de participação em investimento no exterior

A RFB publicou a Solução de Consulta COSIT nº. 39/2021, na qual determina a incidência de PIS/COFINS sobre as variações cambiais positivas no resultado de alienação de participação em investimento no exterior por empresa brasileira, ainda que decorrentes de redução de capital.

Nos termos da Consulta, *“Para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, a variação cambial oriunda de participação societária no exterior será oferecida à tributação quando da liquidação do investimento, ainda que parcial”*.

Em função da divergência de interpretação sobre a incidência tributária de PIS/COFINS e IRPJ/CSLL sobre o mesmo fato, especialmente diante do artigo 77 da Lei nº. 12.973/14 e previsão expressa na Consulta sobre a variação cambial como ajuste na apuração do lucro real quando houver sua reclassificação do patrimônio líquido para o resultado do exercício, a matéria poderá ser questionada na via judicial.

TRF4 anula auto de infração de ágio interno

O TRF4 negou provimento ao recurso de apelação da Fazenda Nacional para cancelamento de auto de infração sobre ágio interno na reorganização societária da empresa. A decisão, que é a primeira favorável ao contribuinte no âmbito dos tribunais federais, considerou que a vedação ao ágio interno somente pode ser aplicada às operações posteriores à Lei nº. 12.973/14, não havendo qualquer norma expressa nesse sentido até então.

O auto de infração apontava a ausência de propósito comercial na operação, o que permitiria a autuação independentemente da inexistência de vedação ao ágio interno à época dos fatos. Contudo, não havendo provas de fraude ou simulação na operação, o poder judiciário considerou-a válida, anulando a cobrança.

Nos termos do voto relator, "*A interpretação fundada na substância econômica das operações de reorganização societária não autoriza que a autoridade administrativa transforme atos jurídicos perfeitos em imperfeitos na ótica exclusivamente tributária com o escopo de encaixá-los em uma tributação mais favorável aos interesses fazendários, violando a autonomia da vontade*".

Exclusão de contribuições sociais da base de cálculo do ISS

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) concedeu liminar para afastar a cobrança de ISS sobre as contribuições sociais embutidas na base de cálculo do imposto municipal.

Seguindo a interpretação do STF sobre a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, o TJSP afirmou que, de igual forma, o ISS aproveita o conceito de faturamento ou receita bruta e deve desconsiderar valores que apenas transitam pelo patrimônio do contribuinte. No caso concreto, o valor do serviço (que gera a receita bruta do contribuinte) não pode ser alargado pela incidência das contribuições sociais.

Ainda que se trate de liminar concedida em agravo de instrumento, a decisão aponta para uma interpretação do tribunal favorável ao contribuinte ao compreender a possibilidade de extensão do entendimento proferido pelo STF nos autos do RE nº. 574.706/PR.

Outras Notícias

06.04.21 – STJ afasta a possibilidade de defesa via embargos à execução fiscal em compensação que não foi homologada na via administrativa (Resp. nº 1.795.347/RJ)

14.04.21 – STJ determina que créditos presumidos de ICMS não compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL (EREsp nº. 1.443.771)

22.04.21 – RFB cria comitê de gestão do Programa Confia, de conformidade cooperativa, que segue modelo adotado por diversos países no tratamento tributário específico para grandes empresas

12.04.21 – STF reconhece a repercussão geral do RE nº. 1.285.855/SP (Tema 1135) que analisa a possibilidade de inclusão do ISS na base de cálculo da CPRB

17.04.21 – STF julga inconstitucional a exigência de ICMS na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular (ADC nº. 49/RN)

27.04.21 – STF concede efeito suspensivo à RE que discute PIS/COFINS sobre receitas financeiras de reservas técnicas (Pet nº. 9.607) diante da existência de repercussão geral do Tema 372

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,

CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110